

**Estatuto da  
Fundação Atlântico de Seguridade Social**

<b>Sumário</b>	<b>Página</b>
<b>CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO ATLÂNTICO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE BENEFÍCIO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>4</b>
<b>Seção I - Do Conselho Deliberativo</b>	<b>5</b>
<b>Seção II - Do Conselho Fiscal</b>	<b>7</b>
<b>Seção III - Da Diretoria Executiva</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>11</b>

## CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO ATLÂNTICO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada FUNDAÇÃO, entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e multiplano, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativo, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tem por objeto **instituir**, administrar e executar planos de benefícios **de caráter** previdenciário.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO reger-se-á por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos de benefícios, bem como pelo Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

Art. 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

## CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 4º - São membros da FUNDAÇÃO:

I - Patrocinador, assim entendida qualquer pessoa jurídica que celebre Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO, no qual se estabeleça o conjunto de direitos e obrigações em relação à administração e à execução, pela FUNDAÇÃO, de Plano de Benefícios destinado aos empregados e dirigentes daquela, devidamente aprovado pelo Órgão Governamental competente.

**II – Instituidor, assim entendido pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, associações, sindicatos ou fundações, que ofereçam planos previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO, aos seus associados. A FUNDAÇÃO poderá assumir a condição de instituidor.**

III - Participante, assim entendida a pessoa física que aderir e mantiver sua vinculação a um dos planos de benefícios.

## CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 5º - A FUNDAÇÃO administra, executa e **institui** planos de benefícios de caráter previdenciário, com independência patrimonial, contábil e financeira, entre si.

Art. 6º - Para as despesas administrativas da FUNDAÇÃO concorrem todos os planos de benefícios.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído pelas suas receitas e deve ser aplicado em investimentos que tenham em vista:

I - rentabilidade e riscos compatíveis com as características dos passivos dos planos de benefícios; e

II - liquidez compatível com os compromissos assumidos.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO deve estabelecer, para cada exercício financeiro, o planejamento para aplicação do seu patrimônio, o qual será constituído pelas diretrizes, ações principais e objetivos relacionados com o investimento dos recursos garantidores de cada um de seus planos de benefícios.

## CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 8º - São responsáveis, pela orientação, fiscalização e administração da FUNDAÇÃO, os seguintes órgãos: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - São condições para participar dos Órgãos Estatutários, além daquelas previstas em lei:

I - não ter causado prejuízo à FUNDAÇÃO aos Patrocinadores ou aos Instituidores; e

II - não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

III - para exercício de mandato na Diretoria Executiva, experiência comprovada no setor de Previdência Complementar Fechada, não sendo exigido tempo de vínculo prévio com Plano administrado pela FUNDAÇÃO, somente exigida tal vinculação quando da assunção do mandato e; para exercício de mandato nos Conselhos Fiscal ou Deliberativo, vinculação prévia de 05 anos a Plano administrado pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo 2º - Cabe a Patrocinadora, com maior número de Assistidos e Participantes a ela vinculados, formalizar a nomeação e a destituição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por ela indicados.

Parágrafo 3º - Os membros dos Órgãos Estatutários não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO, no exercício regular de atos de gestão, respondendo, entretanto, civil e penalmente por violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 4º - A vacância dos cargos nos Órgãos Estatutários se dará a pedido do titular, por término de mandato, quando o titular deixar de ser Participante da FUNDAÇÃO, se for o caso, ou por destituição.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, são remunerados.

Parágrafo 6º - O limite da remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem como os critérios de seu pagamento serão fixados pelas Patrocinadoras; a remuneração e as condições do contrato de trabalho dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º - Após o término do mandato, os membros dos Órgãos Estatutários permanecerão no exercício das respectivas funções até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 8º - Os Órgãos Estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros e deliberarão, pela maioria dos votos presentes, lavrando-se ata em livro próprio.

#### Seção I - Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo cabe a organização geral da entidade e a fixação das diretrizes para a realização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo é composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, **com término sempre no mês de março**, admitida a recondução ou reeleição.

Art. 11 - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo se dará da seguinte forma:

a) 04 (quatro) membros e respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras, **considerando o número de Participantes vinculados a cada uma delas, observado o montante dos respectivos patrimônios, conforme estabelecido no Regimento Interno da Fundação; e**

b) 02 (dois) membros e respectivos suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme estabelecido no Regimento **Interno** da FUNDAÇÃO.

Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. aprovar o planejamento estratégico da FUNDAÇÃO, acompanhando sua implantação e determinando ações corretivas;

II. **aprovar as políticas de investimentos dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa;**

- III. aprovar o plano orçamentário da FUNDAÇÃO, acompanhando sua implantação e determinando ações corretivas;
- IV. aprovar o plano anual de auditoria, acompanhando sua implantação, analisando seus resultados e determinando as ações corretivas cabíveis;
- V. aprovar diretrizes para orientação do processo de tomada de decisões da FUNDAÇÃO;
- VI. aprovar a política de **competências** e alçadas da FUNDAÇÃO;
- VII. aprovar a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO;
- VIII. aprovar os planos de cargos e salários e de benefícios aos empregados da FUNDAÇÃO;
- IX. aprovar matérias de sua competência de acordo com a política de **competências** e alçadas;
- X. aprovar a contratação de empresa de auditoria externa independente;
- XI. avaliar o resultado operacional da FUNDAÇÃO;
- XII. nomear e demitir os membros da Diretoria Executiva;
- XIII. realizar a avaliação de desempenho do Diretor Presidente e homologar a avaliação de desempenho dos demais Diretores;
- XIV. determinar a realização de estudos e pareceres às Diretorias;
- XV. aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e suas alterações;
- XVI. aprovar a instituição de planos de benefícios e empréstimos aos Participantes e **Assistidos**, bem como seus regulamentos e alterações;
- XVII. aprovar alterações deste Estatuto;
- XVIII. deliberar sobre matérias a respeito das quais sejam omissos este Estatuto, o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, o Regulamento dos planos de benefícios, o **Regulamento do Plano de Gestão Administrativa** ou o Regulamento de empréstimos aos Participantes e **Assistidos**;
- XIX. aprovar a inclusão e exclusão de Patrocinadores e **Instituidores**;
- XX. aprovar a transferência de planos de benefícios;

**XXI.** aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Fundação **ou de planos de benefícios**;

**XXII.** deliberar sobre recursos administrativos interpostos dos atos da Diretoria Executiva; e

**XXIII.** aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e de prestação de contas de cada exercício, abrangendo as Demonstrações Contábeis e as Demonstrações Atuariais individualizadas por Plano de Benefícios, instruídos com os pareceres do Conselho Fiscal, do Auditor Independente e do Atuário Externo.

#### Seção II - Do Conselho Fiscal

Art. 13 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO, competindo-lhe zelar pela regularidade de sua gestão econômico-financeira e atuarial.

Art. 14 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, **com término sempre no mês de março**, admitida a recondução **ou reeleição**.

Art. 15 - A escolha dos membros do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:

a) 02 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras, **considerando o número de Participantes vinculados a cada uma delas, observado o montante dos respectivos patrimônios, conforme estabelecido no Regimento Interno da Fundação; e**

b) 01 (um) membro e respectivo suplente, eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme estabelecido no Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar e deliberar a aprovação dos balancetes contábeis dos planos de benefícios e da FUNDAÇÃO;

**II** - anualmente, analisar e emitir parecer conclusivo sobre o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e as Demonstrações Atuariais de cada Plano de Benefícios, instruídos com os pareceres do Auditor Independente e do Atuário externo;

**III** - examinar periodicamente os demonstrativos dos resultados atuariais;

**IV** - registrar em atas e em pareceres os resultados dos exames realizados;

**V** - encaminhar ao Conselho Deliberativo comunicação de todos os pareceres a que se refere o inciso anterior;

**VI** - semestralmente, analisar e emitir parecer, quando for o caso, sobre a execução do plano de enquadramento dos ativos da FUNDAÇÃO à legislação vigente;

**VII** - avaliar e emitir parecer sobre a aderência da gestão de recursos pela direção da entidade à regulamentação em vigor e à política de investimentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo Órgão Governamental competente.

### Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 17 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva e de direção geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal bem como suas próprias deliberações na forma que dispuser o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

Art. 18 - A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) Diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais denominados **Diretor de Seguridade e Diretor de Investimentos**.

Art. 19 - Os Diretores têm mandato de 03 (três) anos, **com término sempre no mês de março**, admitida a recondução.

Art. 20 - O preenchimento de eventual vaga de membro da Diretoria Executiva, ocorrida antes do término do mandato, deverá ser efetivado no prazo de até 60 (sessenta) dias da vacância.

Art. 21 - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor de Seguridade acumulará interinamente a Presidência.

Art. 22 - Caberá ao Conselho Deliberativo nomear, no prazo máximo de 30 dias, o novo Diretor Presidente.

Art. 23 - No caso de vacância do cargo de um dos Diretores, o Diretor Presidente indicará o substituto para homologação pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este período, caberá ao Conselho definir quem irá ocupar o cargo interinamente. Enquanto não houver indicação do interino pelo Conselho Deliberativo, o Diretor Presidente acumulará o cargo do Diretor vacante.

Art. 24 - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário do Diretor Presidente, assume interinamente o cargo o Diretor de Seguridade. Quando ocorrer o impedimento ou afastamento temporário de um dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos interinamente por um dos responsáveis das

unidades organizacionais sob sua responsabilidade, por eles previamente designados ou por outro membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - consideram-se situações de impedimento ou afastamento temporário viagens ou férias.

Art. 25 - Caso a previsão de exercício temporário das funções da Diretoria Executiva ultrapasse 30 (trinta) dias, a forma de seu exercício será estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

I - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias contidas no Art.12 deste Estatuto;

II - admitir e **demitir** os empregados da FUNDAÇÃO de acordo com o disposto no Regimento Interno da FUNDAÇÃO;

III - aprovar matérias de sua competência de acordo com a política de **competências e alçadas**;

IV - aprovar os regulamentos **dos planos de benefícios, do plano de gestão administrativa e de empréstimos a Participantes e Assistidos**;

V - encaminhar ao Conselho Fiscal, para o seu exame e parecer, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e Atuariais anuais, instruídos com os pareceres do Auditor Independente e do Atuário Externo;

VI - deliberar sobre recursos administrativos interpostos dos atos de seus membros;

VII - determinar a realização de estudos e pareceres às Diretorias; e

VIII - exercer outras atribuições de acordo com o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

Art. 27 - Compete ao Diretor Presidente:

I. realizar as indicações de nomeação e de destituição dos demais Diretores ao Conselho Deliberativo;

II. representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicium” e “ad negotia” bem como prepostos ou delegados, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de nomeação os atos e as operações que poderão praticar; e

III. vetar, de forma fundamentada, deliberações da Diretoria Executiva.

**Art. 28 - Compete ao Diretor de Seguridade:**

I. assegurar a realização dos objetivos das funções organizacionais de seguridade, relacionamento com participante e comunicação;

II. encaminhar matérias sob sua responsabilidade direta para deliberação da Diretoria Executiva; e

III. propor a nomeação, demissão e promoção, dos colaboradores da FUNDAÇÃO, das unidades organizacionais sob sua responsabilidade, em conformidade com a estrutura organizacional aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 29 - Compete ao Diretor de Investimentos:**

I. assegurar a realização dos objetivos das funções organizacionais de investimentos;

II. encaminhar matérias sob sua responsabilidade direta para deliberação da Diretoria Executiva; e

III. propor a nomeação, demissão e promoção, dos colaboradores da FUNDAÇÃO, das unidades organizacionais sob sua responsabilidade, em conformidade com a estrutura organizacional aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 30** - Caberá a interposição de recurso dos atos administrativos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência formal, nos seguintes casos:

I - para o Diretor, dos atos dos membros de sua Diretoria;

II - para a Diretoria Executiva, dos atos dos seus membros; e

III - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

**Art. 32** - É vedada à FUNDAÇÃO a realização de quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - com os membros de seus Órgãos Estatutários, respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de sua participação, como acionista de companhia de capital aberto, não ultrapassar cinco por cento do capital social;

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, **Instituidores**, Participantes e Assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação, pelo Órgão Governamental competente.